



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020

PORTARIA Nº 815 – 14 DE JANEIRO DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES ao Funcionário **CLODEIR MARTINS DE MATTOS**, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, referente ao período aquisitivo de 07/01/2016 à 07/01/2017, retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 816 – DE 14 DE JANEIRO DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos Funcionários Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação (Professores e Administrativos) da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme lista em anexo:

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 817 – DE 14 DE JANEIRO DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos Funcionários Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação (Professores) da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao período listado abaixo, referente a cada servidora, devido as mesmas estarem de Licença Maternidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

RESOLUÇÃO/SEMEC N. 37, 02 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2020, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira -MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2020 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2020.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II - 3 (três) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.
- IV - 1 (um) dia para o encerramento do Ano Escolar (Atas finais).

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2020 iniciar-se-ão no dia 06 de fevereiro de 2020.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados mediante a aprovação da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico**.

Art. 6º Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico organizará, em consonância com a Rede Estadual de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor, quando da aplicação de atividade pedagógica complementar (Aula Programada, devidamente prevista e quando ocorrer Formação Continuada).

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 07 (sete) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I. 18/04: CC – Conselho de Classe
- II. 23/05: L – (REF) Noite Literária
- III. 06/06: FJ – Festa Junina
- IV. 27/06: CC – Conselho de Classe
- V. 04/07: L – (REF) Noite Literária
- VI. 19/09: CC – Conselho de Classe

- VII. 28/11: CC – Conselho de Classe

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Escolar da Instituição deverá efetuar o registro em Ata, que deverá ser assinada juntamente com os Diretores.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico, que após validação emitirá um parecer encaminhando-o à instituição.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica e Formação Continuada deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica/Aula Programada Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Pedagógica.

Art. 13. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico através do Núcleo Pedagógico.

Art. 14. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica/Aula Programada Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 15. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente pedagógicos, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico para a aprovação.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 3% (três por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 16. A escola deverá apresentar o Calendário Escolar ao Conselho Escolar, para conhecimento, e oficializar em ata.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020

(Semec) e Comitê Pedagógico às escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira e Rede Estadual de Ensino de Aral Moreira.

Art. 17. A escola terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para apresentar o Calendário Escolar ao Conselho Escolar, para conhecimento e para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar em ata a apreciação do Calendário Escolar, aponto assinatura e carimbo do Presidente e membros do Conselho Escolar, juntamente com a Direção.

Art. 18. No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no Calendário Escolar, o Conselho Escolar, devolverá o Calendário para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Cultura (SEMEC/AM) e Comitê Pedagógico, que terá 5 (cinco) dias úteis para as correções necessárias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Calendário será remetido à Escola, sem embargo de ser devolvido à respectiva Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Cultura (SEMEC/AM) e Comitê Pedagógico.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Cultura (Semec/AM) e Comitê Pedagógico e aos Conselhos Escolares, no decorrer do ano escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das orientações previstas nesta Resolução.

Art. 20. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar juntamente com o Conselho Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Cultura (Semec/AM) e Comitê Pedagógico

§ 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 21. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Cultura (SEMEC/AM) juntamente com os Secretários das respectivas escolas acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 22. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Dados Escolares, vigente, nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar sob orientação do servidor responsável pela inspeção escolar, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Cultura (SEMEC/AM).

§ 1º A Direção Escolar é responsável pelo cumprimento da inserção de informações no Sistema de Dados Escolares, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta

Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Dados Escolares será aberto com o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após 2 (dois) dias úteis do término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução para as correções necessárias.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Para o cumprimento desta Resolução a Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Cultura (SEMEC/AM) deverá publicar em Diário Oficial do município e a Direção Escolar efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais estaduais, tendo em vista o calendário específico destas.

Art. 28. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado, devendo ser mantidas as atividades normais da escola, ficando estas suspensas apenas nas escolas localizadas nos municípios em que houver lei dispondo sobre o feriado local.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Aral Moreira.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Aral Moreira/MS, 13 de Janeiro de 2020.

Vanir Ferreira Linares Filha
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
 Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020

ANEXO I CALENDÁRIO ESCOLAR – ARAL MOREIRA-2020

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 F	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
FÉRIAS ESCOLARES						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 JP IAE /IAL/IB	7 JP	8
9	10 JP	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24 NL	25 F	26 F	27	28	29
DIAS LETIVOS: 14 4: Início do Ano Escolar 6 a 10: Jornada Pedagógica 11: Início Letivo/Bimestre 24 a 26: Carnaval						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
DIAS LETIVOS: 22 6: Início 4ª etapa Aral Moreira						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10 F	11
12	13	14	15	16	17	18 CC
19	20 F	21	22	23	24 TB	25
26	27 TB	28	29	30		
DIAS LETIVOS: 21 1º B 17 dias 2º B 4 dias 10: Paixão de Cristo 21: Tiradentes						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 F	2
3	4	5	6	7 (DVP) NLit	8 NLit	9
10	11	12	13 AP	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23 L
24	25	26	27	28	29	30
31						
DIAS LETIVOS: 21 1: Dia do Trabalho 7 e 8: Noite Literária 9 e 10: Final da Taça Aral Moreira						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6 FJ
7	8	9	10	11 F	12 AP	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 CC
28	29	30				
DIAS LETIVOS: 23 6: Festa Junina 11: Corpus Christi						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 TB
5	6 RE	7 RE	8 RE	9 RE	10 RE	11 RE
12 RE	13 RE	14 RE	15 RE	16 RE	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 JP/ IB	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
DIAS LETIVOS: 08 06 a 24: Receso Escolar 2º B 4 dias 3º B 9 dias						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
DIAS LETIVOS: 21 7: Início Taça da Independência						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 F	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 CC
20	21	22	23	24	25 TB	26
27	28 IB	29	30			
DIAS LETIVOS: 22 7: Independência do Brasil 11: Término da Taça da Independência						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12 F	13 NL	14 NL	15 AP	16 AP	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
DIAS LETIVOS: 19 11: Criação do Estado Mato Grosso do Sul 12: Nossa Senhora Aparecida/28: Servidor Público 26: Início do JEAM						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 F	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20 CN	21
22	23	24	25	26	27	28 CC
29	30					
DIAS LETIVOS: 21 2: Finados 6: Término do JEAM 15: Proclamação da República / 20: Consciência Negra						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 TB/TAL	4 EF	5
6	7 EF	8 EF	9 CCF	10 TAE	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25 F	26
27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 03 3: Término do Ano Letivo 4 a 8: Exame Final 10: Término do Ano Escolar						



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020

LEGENDA:

■ Recesso Escolar ■ Feriado ■ Dias Letivos ■ Exame final ■ Jornada Pedagógica

OBSERVAÇÕES:

- 4 dias de Jornada Pedagógica – 06 a 10/02/2020 e 27/07/2020;
- Início do ano escolar: 06/02/2020;
- Início do ano letivo e do bimestre: 06/02/2020;
- Recesso Escolar: 6 a 20 de julho de 2020.

Total de Dias: 1º Bimestre: 53 - 06/02 a 24/04/2020
2º Bimestre: 52 - 27/04 a 04/07/2020
3º Bimestre: 49 - 21/07 a 25/09/2020
4º Bimestre: 46 - 28/09 a 03/12/2020

Total de dias letivos: 200

- Término do Ano Letivo: 03/12/2020
- Exame Final: 04 a 08/12/2020
- Término do Ano Escolar: 10/12/2020

Total de dias do Ano Escolar: 205

ATENÇÃO

- Feriado de 21/04 antecipado para dia 20/04
- Aulas programadas:
 - 13/05
 - 12/06
 - 15/08
 - 13 a 16/10

OBS: AS AULAS PROGRAMADAS DEVEM SER ELABORADAS COM ATIVIDADES QUALITATIVAS (TRABALHO/PESQUISA)

- Família na Escola (entrega de notas)
 - 30/04/2020 (REF 1º BIMESTRE)
 - 31/07/2020 (REF 2º BIMESTRE)
 - 02/10/2020 (REF 3º BIMESTRE)
 - 04/12/2020 (REF 4º BIMESTRE)
- **EVENTOS:**
 - 06/03/2020 - Abertura da 4ª Taça Aral Moreira
 - 07/05/2020 – Dia do Deficiente Visual
 - 07 e 08/05/2020 - Noite Literária
 - 09 e 10/05/2020 - Finais da 4ª Taça Aral Moreira
 - 29/05/2020 – Dia D (Transito Maio Amarelo)
 - 05/06/2020 – Dia D (Meio Ambiente)
 - 07/08/2020 - Abertura da Taça Independência
 - 11/09/2020 - Finais da Taça da Independência
 - 01 a 09/10/2020 - Ações referente ao Dia das Crianças
 - 01/10/2020 – Dia D (Outubro Rosa)
 - 26/10 a 06/11/2020 - JEAM
 - 03/11/2020 – Dia D (Novembro Azul)
 - 20/11/2020 – Consciência Negra
- **FORMATURAS:**
 - Pré-escola distritos 02/12/2020
 - Pré-escola CEINF 03/12/2020
 - PROERD 04/12/2020

• **SÁBADOS LETIVOS:**

18/04: CC – Conselho de Classe
23/05: L – (REF) Noite Literária
06/06: FJ – Festa Junina
27/06: CC – Conselho de Classe

04/07: L – (REF) Noite Literária
19/09: CC – Conselho de Classe
28/11: CC – Conselho de Classe

- ✓ Horários de Sábados Letivos: Presencial para todos os servidores sem exceção.

D	Domingo
F	Feriado
FE	Família na Escola
IAE	Início do ano escolar
IAL	Início do ano letivo
IB	Início de bimestre
JP	Jornada Pedagógica
L	Dias Letivos
NL	Não Letivo
RE	Recesso Escolar
S	Sábado
TAE	Término do ano escolar
TAL	Término do ano letivo
TB	Término de bimestre
CN	Consciência Negra
FJ	Festa Junina



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013.

A Associação de Pais e Mestres (APM) da EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES, Unidade Executora representativa da comunidade escolar, localizada à R. ADELINA ANZILAGO, POVOADO VILA MARQUES nº 555, Bairro VILA MARQUES, CEP 79.930-000, município de ARAL MOREIRA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.502.744/0001-77, representada, neste ato, pelo seu Presidente Sr.(a) Célia Bonfim Ortega, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 24 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o 1º semestre/ 2020. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às 17:00 horas do dia 4 de Fevereiro de 2020, na EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES, localizada à R. ADELINA ANZILAGO, POVOADO VILA MARQUES nº 555, Bairro VILA MARQUES, CEP 79.930-000, município de ARAL MOREIRA/MS, data, horário e local que será realizada a sessão pública de abertura e julgamento das propostas.

1. OBJETO

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, especificados no **Anexo I - Especificação dos Gêneros Alimentícios**, deste Edital, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. No período e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública N. 01/2020 deverão apresentar 2 (dois) **ENVELOPES LACRADOS**, contendo, respectivamente, os documentos necessários para a habilitação (Envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope 02).

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.3. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor não organizado em grupo)** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1. Envelope 01:

- I. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria (**Anexo II - Declaração de Produção Própria**);
- V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (**Anexo III - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda**);
- VI. Certificado de Vistoria do Veículo, para os produtos refrigerados devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado.

3.3.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (**Anexo IV – Projeto de Venda**).

Documento gerado pelo CheffEscolar.

Código verificador: 8ea4b1f3-c0ef-4cd6-90e3-ee3b35b63caf.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.4. O **GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupo)** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1. **Envelope 01:**

- I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (**Anexo II - Declaração de Produção Própria**);
- V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (**Anexo III - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda**);
- VI. Certificado de Vistoria do Veículo, para os produtos refrigerados devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado.

3.4.2. **Envelope 02:**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar constando o CPF, o número da DAP física e a assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes (**Anexo IV – Projeto de Venda**).

3.5. O **GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas)** deverá apresentar todos os documentos abaixo



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

relacionados, sob pena de inabilitação:

3.5.1. Envelope 01:

- I. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda (**Anexo II - Declaração de Produção Própria**);
- VI. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo III - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados**);
- VII. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VIII. Certificado de Vistoria do Veículo, para os produtos refrigerados devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado.

3.5.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa (**Anexo IV – Projeto de Venda**).



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.6. Para produto manipulado/processado da agricultura familiar, deverá ser apresentado, juntamente com a documentação de habilitação, o alvará sanitário do local onde o produto é processado/manipulado. No caso de processamento por terceiros, além do alvará sanitário, deverá ser apresentado o contrato firmado entre os agricultores produtores e a empresa terceirizada, a qual deverá manter atualizado todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários, em relação ao produto processado.

3.6.1. Para os produtos refrigerados, as entregas ocorrerão em veículo fechado isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatório o Certificado de Vistoria do Veículo.

3.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

3.9. A sessão pública, para análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda dos proponentes que serão apresentados e julgados, deverá ser registrada em ata, durante a apresentação dos projetos, conforme determina o preâmbulo deste Edital.

3.10 A Unidade Executora, após, a análise da documentação citada no item 3.9, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer o lançamento do resultado da sessão pública no Sistema Cheff Escolar. Caso, seja verificado que o proponente vencedor tenha ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, será(ão) chamado(s) o(s) próximo(s) colocado(s) e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

3.11 A Unidade Executora deverá entrar no site dap.mda.gov.br, consultar a opção **extrato DAP** verificando se a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP **está válida**.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Documento gerado pelo CheffEscolar.

Código verificador: 8ea4b1f3-c0ef-4cd6-90e3-ee3b35b63caf.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

4.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais – aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas.

II. Grupo de projetos do território rural – aqueles que se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). Os municípios que integram Territórios Rurais, caso não consigam adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização.

III. Grupo de projetos do estado – aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede em qualquer município do estado onde se localizam as escolas.

IV. Grupo de projetos do país – aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede em qualquer município do país.

4.3. Dentre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

¹ **Território da Reforma:** Anastácio, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes,



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Jardim, Maracaju, Nioaque, Sidrolândia e Terenos; **Território Grande Dourados:** Caarapó, Deodópolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Juti, Nova Alvorada do Sul, Rio Brillhante e Vicentina; **Território Cone Sul:** Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas e Tacuru; **Território Vale do Ivinhema:** Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Bataiporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu.

4.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - a) no caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;
 - b) no caso de empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
 - a) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
 - b) No caso de empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com o maior número de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais participantes.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

² Serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os projetos finalistas e habilitados.

4.6. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.3 e 4.4.

5. DO PREÇO

5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no **Anexo I (Especificação dos Gêneros Alimentícios)**, o qual refere-se ao Preço Referência publicado no Diário Oficial do Estado n. 10.068, de 13 de Janeiro de 2020 e/ou ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

5.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n. 12.512, de 14/10/2011.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos na EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES, situada à R. ADELINA ANZILAGO, POVOADO VILA MARQUES nº 555, Bairro VILA MARQUES, CEP 79.930-000, sob pena de desclassificação, até **2 (dois)** dias úteis após a data de abertura das propostas, das de 07:00 às 11:00 horas (matutino) e das de 13:00 às 17:00 horas (vespertino), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, que deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. Na apresentação da(s) amostra(s), deverá ser lavrada ata constando o(s) item(ns)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

que será(ão) entregue(s) e as informações descritas no item 6.6 deste Edital.

6.3. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não entregue as amostras dos produtos no prazo estipulado, ou estas não sejam aprovadas, será chamado o próximo fornecedor colocado e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

6.4. A avaliação dos produtos a serem adquiridos se dará a partir de três critérios:

- I. atender às especificações da Chamada Pública;
- II. possuir certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- III. atender ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.5. Estará dispensada a apresentação de amostra dos produtos *"in natura"*, sem nenhum tipo de processamento.

6.6. A embalagem dos produtos processados por terceiros deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, etc. (de acordo com a especificação técnica de cada produto solicitado).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme especificado no **Anexo I (Especificação dos Gêneros Alimentícios)**, na EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES, situada à R. ADELINA ANZILAGO, POVOADO VILA MARQUES nº 555, Bairro VILA MARQUES, CEP 79.930-000, município de ARAL MOREIRA, de acordo com o cronograma expedido pela Escola, durante o 1º semestre de 2020.

8. PAGAMENTO

O pagamento será no ato da entrega, somente após a verificação da validade da DAP, juntamente com a nota fiscal, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A Unidade Executora deverá entrar no site dap.mda.gov.br, consultar na opção **extrato DAP** e verificar se a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP **está válida**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos sites da Secretaria de Estado de Educação: www.sed.ms.gov.br, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar: www.semagro.ms.gov.br e da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural: www.agraer.ms.gov.br, durante o período em que a Chamada Pública estiver aberta.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecer às seguintes regras:

- I. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EE;
- II. para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- I. Adiamento do processo;
- II. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

Documento gerado pelo CheffEscolar.

Código verificador: 8ea4b1f3-c0ef-4cd6-90e3-ee3b35b63caf.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

9.5. A participação de qualquer proponente nesta Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo V – Minuta de Contrato**) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, e **deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrega e aprovação das amostras.

9.7 O proponente deverá apresentar os documentos originais solicitados no envelope 1 no ato da assinatura do contrato.

9.8. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Especificação dos Gêneros Alimentícios;

Anexo II – Declaração de Produção Própria;

Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda; Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

Anexo IV – Projeto de Venda;

Anexo V – Minuta de Contrato.

ARAL MOREIRA / MS, 15 de Janeiro de 2020.

Documento gerado pelo CheffEscolar.

Código verificador: 8ea4b1f3-c0ef-4cd6-90e3-ee3b35b63caf.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

.....
Célia Bonfim Ortega
Presidente da APM da EE EUFRÁZIA FAGUNDES MARQUES



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Chamada Pública nº 01/2020

N.	Especificação do produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário de referência (preço referência – PROCON)	Valor total	Periodicidade a ser entregue (semanal, quinzenal)
1	ALFACE, crespa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Un	146,0	R\$ 2,26	R\$ 329,96	diariamente
2	ALHO, branco, sem réstia, bulbo inteiro, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	18,0	R\$ 23,80	R\$ 428,40	quinzenalmente



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3	ARROZ, tipo 1, agulhinha, longo fino polido, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com peso líquido de 5 kg.	Un	70,0	R\$ 14,08	R\$ 985,60	mensalmente
4	BANANA, nanica, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	10,0	R\$ 3,72	R\$ 37,20	diariamente
5	BATATA, inglesa, comum, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	17,0	R\$ 3,04	R\$ 51,68	semanalmente



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6	CAFÉ torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem tipo almofada com peso líquido de 500 g.	Un	112,0	R\$ 9,41	R\$ 1.053,92	mensalmente
7	CEBOLA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	24,0	R\$ 2,83	R\$ 67,92	diariamente
8	CEBOLINHA, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Un	0,5	R\$ 2,25	R\$ 1,12	diariamente



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

9	CENOURA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	61,0	R\$ 2,48	R\$ 151,28	semanalmente
10	CHUCHU, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	7,0	R\$ 4,29	R\$ 30,03	semanalmente
11	FARINHA, de mandioca. Grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Un	40,0	R\$ 3,19	R\$ 127,60	mensalmente



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

12	FEIJÃO, carioquinha, tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 1 kg.	Un	23,0	R\$ 6,55	R\$ 150,65	mensalmente
13	LARANJA, pera, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	9,0	R\$ 2,08	R\$ 18,72	semanalmente
14	LEITE, de vaca, líquido, integral, pasteurizado, tipo C. Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado (tratamento térmico que visa eliminar bactérias patogênicas do leite – processo que eleva o leite a 75° C por 15 – 20”), altamente perecível, necessitando ser conservado sob refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA ou carimbo SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno original de fábrica com peso líquido de 1 Lt.	Un	100,0	R\$ 3,61	R\$ 361,00	semanalmente

Documento gerado pelo CheffEscolar.
Código verificador: 8ea4b1f3-c0ef-4cd6-90e3-ee3b35b63caf.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

15	LIMAO, Taiti, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	4,0	R\$ 5,47	R\$ 21,88	semanalmente
16	MILHO, verde, in natura, espiga, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	10,0	R\$ 8,38	R\$ 83,80	semanalmente
17	PIMENTÃO, verde, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1,0	R\$ 5,87	R\$ 5,87	semanalmente



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18	PÃO, de sal, francês. Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante, de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso.	Kg	80,0	R\$ 7,97	R\$ 637,60	diariamente
19	PÃO, tipo hot dog. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal e água, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que aprovadas e mencionadas. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O miolo deverá ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido, e não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. O miolo deverá ser de cor branca, branco-pardo. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, transparente e atóxica.	Kg	32,0	R\$ 13,14	R\$ 420,48	semanalmente



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1698 – Quinta Feira 16 de Janeiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

20	REPOLHO, verde, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, tenro, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	45,0	R\$ 2,24	R\$ 100,80	semanalmente
21	SALSA, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Un	50,0	R\$ 2,25	R\$ 112,50	semanalmente
22	TOMATE, salada, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	30,0	R\$ 4,10	R\$ 123,00	semanalmente

TOTAL: R\$ 5.301,02 (cinco mil e trezentos e um reais e dois centavos)